

Instrução Normativa nº 06/2010

PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EDITORAÇÃO CIENTÍFICA

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, no uso de suas atribuições, estabelece:

CAPÍTULO IV

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15 A participação de discentes nos projetos de pesquisa ocorre por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica que tem por objetivos:

- I. incentivar a participação dos estudantes de cursos de graduação da UTP no Programa Institucional de Iniciação Científica, para que desenvolvam o pensamento e a prática científica sob a orientação de pesquisadores qualificados;
- II. estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de cursos de graduação nas atividades de Iniciação Científica;
- III. possibilitar a maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- IV. qualificar recursos humanos para os programas de pós-graduação;
- V. estimular o incremento da produção científica institucionalizada; e
- VI. despertar a vocação para a pesquisa.

Art. 16 O discente de graduação pode participar do Programa de Iniciação Científica da UTP como bolsista ou voluntário, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UTP;
- II. apresentar bom desempenho acadêmico, não tendo reprovação em qualquer disciplina; e
- III. responder à solicitação de um docente pesquisador.

Art. 17 O discente bolsista, preferencialmente:

- I. não deve ter vínculo empregatício durante o período de participação no Programa;
- II. ter experiência como voluntário em Programa de Iniciação Científica.

Parágrafo único. Não é admitido o acúmulo de bolsas de Iniciação Científica.

Art. 18 Para solicitar discente bolsista ou voluntário, o docente deve:

- I. possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- II. ser pesquisador com produção científica e/ou artística divulgada em revistas especializadas e em eventos científicos;
- III. ter o título de mestre, doutor ou perfil equivalente e que esteja exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua recente produção intelectual, devendo apresentar curriculum vitae atualizado, modelo Lattes CNPq;
- IV. ter protocolado, de acordo com o edital específico, projeto de pesquisa relevante dotado de viabilidade técnica e econômica, acompanhado de plano de trabalho detalhado a ser executado pelo discente selecionado com no máximo doze meses de duração e vinculado às Linhas de Pesquisa da UTP por projeto registrado na Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica.

Parágrafo único. Cada orientador pode solicitar, por edital de convocação, no máximo, um discente com bolsa integral, dois bolsistas com bolsa parcial e voluntários conforme a necessidade do projeto, bem como conduzir outro projeto de Iniciação Científica com um ou mais discentes voluntários.

Art. 19 A inscrição do candidato é feita mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado da documentação exigida nos termos do edital de convocação.

Art. 20 A avaliação dos candidatos é realizada pela Comissão Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica que analisa os projetos de pesquisa e o curriculum vitae atualizado, modelo Lattes CNPq, do orientador e o plano de trabalho do candidato, com a apreciação de consultores *ad hoc*, sempre que necessário.

Art. 21 A seleção é feita por meio de classificação geral, independentemente da área de conhecimento a que pertençam os orientadores.

Art. 22 Compete à Comissão Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica:

- I. analisar os processos de inscrição dos projetos, em consonância com o que consta nos editais do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq e da UTP no momento da pré-seleção;
- II. atuar no processo de seleção, juntamente com o representante indicado pelo CNPq, quando for o caso;
- III. analisar, avaliar o desempenho e emitir parecer sobre os projetos de Iniciação Científica com base nos relatórios parcial e final e nos trabalhos apresentados em eventos de Iniciação Científica da UTP;
- IV. divulgar o Programa no âmbito da UTP e comunidade externa;
- V. incentivar a participação de discentes e docentes da UTP no Programa de Iniciação Científica;
- VI. avaliar os pedidos de reconsideração, podendo enviá-los, se julgar necessário, a consultores *ad hoc*.

Art. 23 Os orientadores devem:

- I. firmar termo de compromisso das obrigações contidas na presente Instrução Normativa entre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e a UTP;
- II. orientar os discentes nas distintas etapas do trabalho científico;
- III. encaminhar comunicado mensal à Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica, relatando o cumprimento das atividades do discente;
- IV. avaliar o discente, elaborando semestralmente o relatório de apreciação;
- V. acompanhar a elaboração dos relatórios, bem como a organização e apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;
- VI. orientar o discente para a apresentação dos resultados da pesquisa em eventos de Iniciação Científica;
- VII. incluir o nome do discente nas próprias publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos referentes ao projeto de pesquisa, nos casos em que o discente de Iniciação Científica tenha participado.
- VIII. elaborar e entregar à Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica, ao final do período de orientação de Iniciação Científica, relatório científico relacionado ao projeto orientado, conforme modelo disponibilizado.

Parágrafo único. Aos discentes não podem ser atribuídas atividades didáticas específicas do docente ou atividades burocráticas.

Art. 24 O discente selecionado deve:

- I. firmar termo de compromisso das obrigações contidas na presente Instrução Normativa entre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e a UTP;
- II. estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- III. executar o plano de trabalho aprovado, dedicando ao desenvolvimento da pesquisa: vinte horas semanais, caso bolsista integral; dez horas semanais, caso bolsista parcial; e, dez horas semanais, caso voluntário;

- IV. comunicar os resultados parciais e finais da pesquisa para apreciação da Comissão Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica da UTP e consultores *ad hoc* indicados pelo CNPq, quando for o caso;
- V. apresentar em forma de artigo científico o relatório final dos resultados obtidos de sua pesquisa, para publicação institucional;
- VI. entregar resumo para ser publicado nos anais de eventos de Iniciação Científica da UTP, contendo os principais resultados da pesquisa;
- VII. fazer referência à sua condição de integrante do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da UTP e de outro órgão de fomento e informar o nome do orientador de Iniciação Científica nas publicações e trabalhos apresentados oriundos desse programa.
- Art. 25** O discente que não cumprir as regras descritas no artigo anterior perderá o benefício da bolsa de Iniciação Científica, a partir da data que deixar de realizar suas obrigações.
- Parágrafo único.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações descritas no artigo anterior, impedirá a participação do discente e do orientador em futuras seleções do Programa e nos demais projetos institucionais.
- Art. 26** Constituem benefícios para o aluno no Programa de Iniciação Científica:
- I. seguro de vida coletivo;
 - II. certificado de atuação no Programa de Iniciação Científica;
 - III. no caso de aluno bolsista, bolsa da UTP no valor estipulado em edital e a ser deduzido da mensalidade.
- Parágrafo único.** Para os discentes voluntários serão concedidos os benefícios das alíneas I e II.
- Art. 27** A solicitação de cancelamento do projeto ou de substituição do orientando bolsista ou voluntário deverá ser feita mediante o preenchimento de formulários próprios.
- § 1º O cancelamento ou a substituição podem ser feitos a qualquer momento por solicitação do docente orientador.
- § 2º Quando da solicitação do cancelamento ou da substituição, o docente deve encaminhar também os relatórios das atividades desenvolvidas pelo orientando correspondentes aos meses de vigência do projeto de Iniciação Científica.
- § 3º Na substituição, devem ser apresentados, o cronograma específico para o discente substituto e seu histórico escolar.
- Art. 28** A vigência do projeto é de doze meses, admitindo-se renovações que deverão ser requeridas pelo orientador no período de inscrição estabelecido no edital de convocação subsequente mediante o cumprimento dos requisitos do novo edital.
- Art. 29** Aos discentes classificados como voluntários no Programa de Iniciação Científica, aplicam-se as disposições desta instrução, exceto o disposto no artigo 26, alínea III.

Curitiba, 11 de junho de 2010. .
Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos,
Presidente.

Publicada em 1 de setembro de 2010.